



405  
A

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2025 INEXIGIBILIDADE N° 003/2025

CONTRATO N° 003/2025

Contrato de contratação de assessoria jurídica técnico-especializada, que entre si celebram de um lado a Câmara de Vereadores do Município de Belém de Maria/PE e de outro o escritório de advocacia LUÍS MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL, como melhor abaixo se declaram, tudo conforme **Processo Licitatório n° 004/2025, Inexigibilidade n° 003/2025.**

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 08.653.610/0001-04, com sede à Rua Capitão José de Gouveia, n° 55, Centro, Belém de Maria/PE, CEP: 55.440-000, neste ato representada pelo seu presidente, **José Jairo Leonildo de Brito**, brasileiro, Vereador Presidente, inscrito no RG n° 4.322.079 (SDS/PE), inscrito no CPF sob o n° 793.515.814-20, residente no Sítio Timbó, n° 01, Zona Rural, Belém de Maria/PE, CEP: 55.440-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o escritório de advocacia **LUIS MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 52.632.507/0001-61, com sede à Rua Deputado José Mariz, 763, Sala 01 CXPST 34, CEP: 58.042-020, Tambauzinho, João Pessoa/PB, com filiais na cidade do Recife/PE, na Rua Coronel João Rufino, n° 42, Poço da Panela, Recife/PE, CEP: 52.061-110, e na cidade de Brasília/DF, na QL 10, Conjunto 9, Casa 08, Lago Sul, Brasília/DF, neste ato devidamente representado por **Luís Alberto Gallindo Martins**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei n° 14.133/21, e a homologação do **Processo Licitatório n° 004/2025, Inexigibilidade n° 003/2025**, ficando combinado, ajustado e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria jurídica, assessoramento, representação de causas judiciais, em direito administrativo, constitucional, municipal e licitatório para a Câmara de Vereadores do Município de Belém de Maria/PE, para o desempenho dos seguintes objetos:

#### 1. Reformulação do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Belém de Maria/PE:

- a. Atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Belém de Maria/PE, especificamente no que tange à compatibilidade do procedimento da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), conforme os termos definidos pela Constituição Federal, pela **Lei n° 1.579, de 18 de março de 1952**, e pelas atualizações da jurisprudência das Cortes Superiores;

- b. Atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Belém de Maria/PE, referente ao processo de julgamento infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, nos termos do **Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967**, e balizado pelos entendimentos jurisprudenciais atuais das Cortes Superiores sobre o tema;
  - c. Modernização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Belém de Maria/PE, nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do **Recurso Extraordinário nº 848.826/DF – TEMA 835 REPERCUSSÃO GERAL**, atinente à competência da Câmara Municipal de Vereadores para o julgamento, tanto das contas de governo, quanto das contas de gestão, do Prefeito Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas;
  - d. Normatização do rito de julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, alinhando com os normativos do Congresso Nacional, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Contas da União e demais órgãos federais, com vistas a preservar as garantias processuais, tais como o devido processo legal, ampla defesa e contraditório;
  - e. Acompanhamento e Fiscalização mensal das Contas de Gestão, Auditoria Especial, Termo de Ajuste de Gestão (TAG), Procedimento Preparatório, Medida Cautelar, Contratação Temporária, do Prefeito Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como o envio de relatórios para o Poder Legislativo Municipal ter ciência do andamento processual bem como do resultado do julgamento, a fim de propiciar maiores informações e embasamento para que a Câmara Municipal possa desempenhar com maior êxito sua função fiscalizadora;
  - f. Elaboração de relatórios de monitoramento mensais acerca dos processos da Prefeitura Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
  - g. Eventual ingresso como terceiro interessado, representando a Câmara de Vereadores do Município de Belém de Maria/PE, a fim de prestar informações e fiscalizar o Poder Executivo Municipal, sempre que expressamente solicitado, perante processos no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- 2. Assessoria em Licitações:**
- a. Elaborar procedimentos licitatórios desde a emissão de parecer prévio, até o término de procedimento, inclusive no tocante a elaboração de editais, abertura de procedimento, emissão de pareceres em recursos e consultoria aos membros da Comissão de Contratação Pública;
  - b. Assessorar a Presidência e a Comissão de Contratação Pública nos assuntos de interesse;

- c. Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
- d. Realizar atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados;
- e. Acompanhamento e apresentação de recursos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativamente aos processos licitatórios.

**Parágrafo Único:** A relação dos trabalhos descritos não é exaustiva, incluindo-se todos os serviços destinados à concretização do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços decorrentes do presente contrato serão prestados/materializados através de visitas à sede da Câmara Municipal, quando expressamente solicitadas pelo CONTRATANTE, e por comunicação digital por meio da rede mundial de computadores, assistência diária em horário comercial na sede da empresa por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza esteja relacionada com o objeto deste contrato, além de atas de reuniões, e-mails, pareceres, estudos, processos administrativos, judiciais e relatórios de atividades.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 caberá, ainda, ao **Contratado**:

- I – Utilizar advogado condizente com o serviço de consultoria a ser prestado, o qual deverá realizar todos os esforços para a sua consecução;
- II – Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos;
- III – Realizar visitas de acordo com a conveniência da Presidência da Câmara para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato;
- IV – Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes da execução do objeto contratual, tais como: hospedagem, deslocamento e alimentação; custas processuais; correspondências; emolumentos; cópias reprográficas; honorários periciais, bem como quaisquer valores imprescindíveis no transcurso das medidas administrativas e judiciais;
- V – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone;
- VI – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/2021.

VII - Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021, o **Contratado** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Primeiro** - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

**Parágrafo Segundo** - Obriga-se o **Contratado** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar local adequado para realização dos serviços ora contratados;
- b) Dar todo apoio administrativo necessário à execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar os pagamentos ora pactuados.

**Parágrafo Primeiro:** Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 104, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 14.133/2021, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 104 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do CONTRATADO.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira e seus incisos, bem como adimplir as com as despesas de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da das demandas judiciais e/ou administrativas, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato podendo ser prorrogado por vontade das partes, nos termos da legislação vigente, ou em razão da continuidade dos processos judiciais e administrativos decorrentes da execução do objeto desse contrato.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO VALOR**

Quanto aos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, os quais possuem natureza de serviços de assessoria mensal, o valor a ser pago pelos serviços, no período de 12 (doze) meses, será de

R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que serão pagos o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, na seguinte composição:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais) - **Reformulação do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Belém de Maria/PE;**
- R\$ 3.000,00 (três mil reais) - **Assessoria em Licitações.**

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos honorários devidos será efetivado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente, em benefício do escritório CONTRATADO;

**Parágrafo Segundo:** Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE pagará multa de 2% sobre o valor do total do contrato, juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária pela SELIC;

**Parágrafo Terceiro:** O atraso superior a 90 (noventa dias) implicará o imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que em caso de rescisão unilateral, ficam resguardados os honorários contratuais e de sucumbência ao Contratado somente em relação aos processos administrativos e judiciais já em andamento;

**Parágrafo Quinto:** O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo SELIC se decorridos mais de 12 (doze) meses de apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para atendimento do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, na dotação orçamentária com a seguinte indicação:

**Órgão:** 02- Câmara Municipal de Belém de Maria  
**Unidade:** 01.01- Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara  
**Projeto/atividade:** 01.031.0104.2007.0000 – Contratação de Assessoria e Consultoria.  
**Elemento de despesa:** 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O descumprimento do pactuado no presente contrato poderá dar ensejo à rescisão do presente contrato nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, conforme preceitua o art. 137, caput e incisos, da mencionada lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

Os responsáveis pela execução dos serviços jurídicos ora contratados é o advogado Luís Alberto Gallindo Martins, inscrito na OAB/PE nº 20.189.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

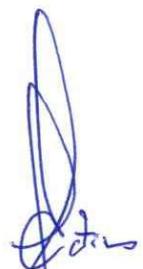
Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Lagoa dos Gatos/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Belém de Maria/PE, 03 de fevereiro de 2025.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE**  
**BELÉM DE MARIA**  
**CNPJ Nº 08.653.610/0001-04**  
**JOSÉ JAIRO LEONILDO DE BRITO**  
**CPF 793.515.814-20**



**LUIS MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**  
**ADVOCACIA**  
**CNPJ Nº 52.632.507/0001-61**  
**LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS**  
**OAB/PE 20.189**

Testemunhas:

1. Emerson Silva Santos  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº 128.014.444.05

2. José Antonio da Silva Junior  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº 118.527.78466